



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1/2017 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 30/01/2017.

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia trinta de janeiro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Botolli; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador e o Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Bandeira Monteiro; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; a Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Lorena Lima Pereira Rodrigues; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Maria Anita Araruna Corrêa; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ASMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes, saudando os Procuradores-Gerais de Justiça e os advogados, e desejou a todos um início de jornada positivo e votos de tranquilidade para o ano de 2017. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 47 (quarenta e sete) decisões, publicadas no período de 13/12/2016 a 27/01/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/12/2016 a 27/01/2017, totalizando 34 (trinta e quatro) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.001678/2014-13; 1.00580/2016-19; 1.00717/2016-53; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; e 1.00816/2016-35. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00176/2016-54, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00740/2016-01, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000417/2016-48, e, por 30 (trinta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000429/2016-72. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou duas Propostas de Resolução, a primeira



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que revoga a Resolução CNMP nº 53, de 11 de maio de 2010, que disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e a segunda que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, estabelece diretrizes orientadoras para o desenvolvimento de Sistema de Avaliação pelas Corregedorias, direcionado para a aferição da eficácia social da atuação do Ministério Público e dispõe sobre Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Na ocasião, o Presidente deu por lida as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00806/2016-90, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de fevereiro de 2017. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho consignou que o início deste ano foi marcado pelo episódio de falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki, impactando todos de forma muito triste. Na ocasião, destacou a atuação honrosa de Teori Albino Zavascki na advocacia, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, onde exerceu suas atribuições de forma técnica, atenciosa com os Advogados e com o Ministério Público, e que demonstrava nos seus votos a aplicação adequada da lei aos casos concretos a que lhe eram submetidos. Ressaltou que, no exercício da função de Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Teori Albino Zavascki marcou, de modo histórico, a evolução da jurisprudência daquela Corte e que contribuiu indelevelmente para o desenvolvimento, e, sobretudo, para a busca de um país melhor, enaltecendo a cidadania brasileira. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho submeteu ao Plenário uma moção de homenagens a Teori Albino Zavascki, a ser encaminhada a seus familiares, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a moção por aclamação, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, o Presidente comunicou que a data da 7ª Sessão Ordinária de 2017 fora modificada do dia 11 de abril para o dia 24 de abril, às 14 horas. Na sequência, o Presidente registrou a promoção do Promotor de Justiça, Alexandre Lima Raslan, ao cargo de Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, oportunidade na qual destacou a sua colaboração com o CNMP por um longo período, enaltecendo a sua atuação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

profissional, técnica e esmerada. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000376/2016-90, o Conselheiro Walter Agra agradeceu a participação do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, dos Membros auxiliares e dos Conselheiros que acompanharam a correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba. Após, foram levadas a julgamento a Correição nº 0.00.000.000393/2016-27 e a Proposição nº 1.00239/2016-72. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001352/2012-24, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.001095/2013-10, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000659/2014-70, o Conselheiro Cláudio Portela pediu vista dos autos, ficando mantido o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Esdras Dantas. Após, o Conselheiro Cláudio Portela submeteu ao Plenário, extrapauta, pedido de Revisão de Decisão Monocrática de Arquivamento, proferida nos autos da Avocação nº 0.00.000.000802/2013-42, nos termos do art. 23, XIII, do Regimento Interno do CNMP, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou o pedido, nos termos propostos. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, o referendo do afastamento de membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, por 120 (cento e vinte) dias, na Sindicância nº 0.00.000.000316/2016-77. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00100/2016-00, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, parabenizou o Advogado do Interessado, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00303/2016-42, os Conselheiros Valter Shuenquener, Leonardo Carvalho e Orlando Rochadel parabenizaram a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Antonio de Holanda Cavalcante Segundo. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte enalteceu a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, manifestação à qual



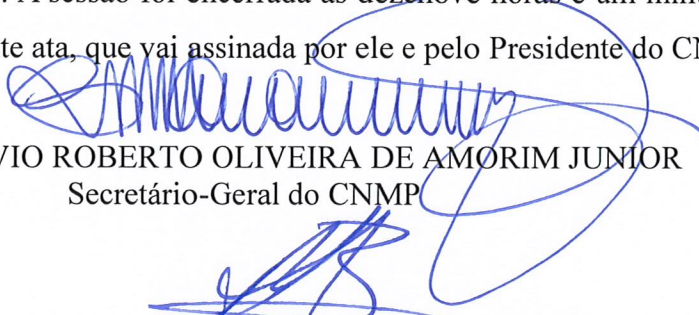
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

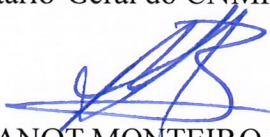
aderiram os Conselheiros Esdras Dantas, Fábio George e Orlando Rochadel. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00723/2016-83, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou a sustentação oral produzida pelo Procurador Regional do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, fez uso da palavra e registrou a necessidade de o CNMP votar a Proposição nº 1.00580/2016-19 que altera o art. 7º da Resolução CNMP nº 13/2006 e os artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, sob a Relatoria do Conselheiro Orlando Rochadel. Registrou, também, que a mencionada Proposição foi proposta pelo Conselheiro Walter Agra, que atendeu a manifestação da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB, em face de várias denúncias de condutas que restringiam o acesso dos autos aos advogados. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela manifestou o seu voto no sentido de preservar o sigilo quanto à parte denunciante, entendimento ao qual aderiu o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00179/2016-15, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou os Conselheiros Leonardo Carvalho e Antônio Duarte pela profundidade dos votos, e o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista dos autos no tocante à pena a ser aplicada aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel submeteu ao Plenário, extrapauta, o referendo da liminar concedida nos autos da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59, para determinar a sustação de pagamento efetuado a servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener divergiu parcialmente, acrescentando determinação ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado para a instauração de procedimento, com vistas à reposição imediata dos valores eventualmente pagos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, agradeceu a presença dos seus familiares, da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, dos Presidentes das Associações, e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Luiz



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gonzaga Martins Coelho. A sessão foi encerrada às dezoito horas e um minuto, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30/01/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00740/2016-01 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000830/2015-21)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 181/2016. Exercício do comércio e participação de sociedade comercial. Base Sindicância CNMP nº 0.00.000.000830/2015-21.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000417/2016-48

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00806/2016-90 (Apenso: Processo nº 1.00612/2016-40)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 215/2016.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de fevereiro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

6) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000376/2016-90

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator.

7) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000393/2016-27

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição extraordinária realizada no 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará, 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro, 1º e 2º Ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, no 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral, e no Ofício provisório atuando na Sede.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição extraordinária realizada no 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará, 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro, 1º e 2º Ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, no 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral, e no Ofício provisório atuando na Sede, nos termos do voto do Relator.

8) PROPOSIÇÃO N.º 1.00239/2016-72

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Proposição. Resolução. Designação de membros do Ministério Público. Auxílio no âmbito dos órgãos auxiliares e da Administração Superior.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a Resolução, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, que apresentou texto substitutivo ao originalmente apresentado, vencidos em parte o Relator e o Conselheiro Sérgio Ricardo, que aprovavam a Resolução nos termos em que apresentada.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001352/2012-24

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira)

Requerentes: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de acompanhar o voto proferido pela Conselheira Taís Ferraz, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Na 4ª Sessão Ordinária de 2015, o Conselheiro Luiz Moreira, acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra, proferiu voto divergente no sentido de responder à consulta, para declarar que: I – é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença prêmio, assim como a fixação de percentual mínimo de membros para concessão simultânea do benefício; II – considerando que a Portaria PGR/MPU n.º 705/2012, com a alteração dada pela Portaria PGR/MPU n.º 101/2014, não restringe o número máximo de dias de gozo da licença-prêmio, tem-se por perdido o objeto quanto a este ponto; III – é regular o art. 5º, parágrafo único, inciso III, da Portaria PGR/MPU n.º 705/2012, que instituiu a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados no caso em que o membro requerente integre os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria, como forma de incentivo à permanência em atividade; IV – no âmbito do MPU, admite-se a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída apenas nas seguintes hipóteses: 1) falecimento, em favor de seus beneficiários; 2) extinção do vínculo funcional; 3) aposentadoria; 4) reunião dos requisitos para a concessão da aposentadoria como incentivo à permanência em atividade; aplicando-se aos Ministérios Públicos dos Estados os parâmetros aqui definidos quando não houver disposição em contrário, fixado pela respectiva legislação de regência. Na 3ª Sessão Ordinária de 2014, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior antecipou o seu voto, acompanhando o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator. Na 12ª Sessão Ordinária de 2013, o Relator à época, Conselheiro Fabiano Silveira, reajustou o seu voto, acolhendo voto-vista da Conselheira Taís Ferraz, no sentido de que é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU, o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio; que não é válida a expressão “e no máximo sessenta” constante no art. 2º, da Portaria PGR/MPU nº 705, de 2012; e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado. Ainda, manteve o seu posicionamento inicial acerca da nulidade do art. 6º, da Portaria PGR/MPU nº 705/2012, tendo a Conselheira Taís Ferraz divergido nesse ponto. Anteciparam seus votos, na 3ª Sessão Ordinária de 2013, o Conselheiro Almino Afonso, que julgava o feito improcedente, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o voto originário do Relator. Aguardam os demais.

10) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001095/2013-10

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Duarte apresentando texto substitutivo, pediu vista o Conselheiro Fábio George. O relator proferiu seu voto na 7ª sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, ocasião em que anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

11) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000659/2014-70

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Proponente: Presidência do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Fábio George no sentido de aprovar a Resolução, sugerindo alterações de redação nos arts. 1º, 6º, 7º e 12, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela, mantido o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Esdras Dantas. O Relator proferiu o seu voto na 14ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, apresentando texto substitutivo, ocasião em que anteciparam seus votos o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, acompanhando o Relator, e o Conselheiro Jeferson Coelho, inaugurando a divergência no sentido de rejeitar a Proposição. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000316/2016-77 (Apensada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27)

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos propostos pelo Relator.

13) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00100/2016-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Franklin Ourives Dias da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 150754/2014. Pena de censura por infração de dever funcional.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Fábio George, que aplicava a sanção de advertência ao membro processado.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00303/2016-42

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino – OAB/CE n.º 25.465

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 81/2016. Informações das Reclamações Disciplinares CNMP n.º 0.00.000.000565/2015-81 e n.º 0.00.000.000010/2016-11. Omissão reiterada do cumprimento de deveres funcionais.

Sustentação Oral: Antonio de Holanda Cavalcante Segundo – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar de preclusão administrativa em relação aos fatos apurados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará na correição realizada entre os dias 14 e 16 de janeiro de 2013 e que foram considerados prescritos na Sindicância n.º 24904/2013-6; rejeitou as preliminares de violação à preclusão administrativa quanto às irregularidades verificadas na correição nacional realizada em 14 de abril de 2015, e de prescrição em relação a dez ausências a audiências ocorridas entre novembro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2014 e 23 de março de 2015, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de disponibilidade compulsória ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00723/2016-83 (Recurso interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional no Estado do Acre

Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues – OAB/AC nº 2.299

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre. Indeferimento de acesso a advogado. Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0. Pedido de liminar.

Sustentação oral: Sebastião Vieira Caixeta - Pelo recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar que o membro oficiante do Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0 observe a Lei nº 8.906/94, garantindo ao investigado o pleno acesso aos dados probatórios já documentados nos autos, enquanto não abarcado o IC pelo sigilo, ressalvados os elementos de prova relacionados às diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, em decisão motivada; e tão logo sejam concluídas essas diligências sejam elas encartadas aos autos e aberta vistas ao advogado, preservando-se o sigilo quanto à parte denunciante e, ainda, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, tendo em vista a análise do meritum causae, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Otavio Brito, no sentido de julgar improcedente o pedido. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Gustavo Rocha e, ainda, os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas, que acrescentavam o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para análise da conduta funcional do membro do Ministério Público do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de ofensa à ampla defesa e de nulidade de prova emprestada e, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Relator, vencidos, parcialmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Antonio Duarte e Sérgio Ricardo que decidiam pela aplicação de penalidade ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado e absolvição do Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho. No tocante à pena a ser aplicada, o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista. O Relator, Conselheiro Walter Agra, proferiu o seu voto na 24ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de aplicar a penalidade de demissão a membros do Ministério Público do Estado do Ceará, combinada com a de disponibilidade compulsória, com proventos proporcionais, enquanto durar a ação civil para a perda de cargo, ocasião em que foi acompanhado pelos Conselheiros Gustavo Rocha, Otavio Brito, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Também antecipou o seu voto o Conselheiro Leonardo Carvalho, que decidia pela aplicação da penalidade de demissão apenas ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Antonio Duarte. Ainda antecipou o seu voto o Conselheiro Valter Shuenquener, que decidia pela aplicação da penalidade de demissão ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado e de suspensão por 90 (noventa) dias ao Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho, ocasião em que foi acompanhado pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Os Conselheiros Fábio George e Fábio Stica, manifestaram-se pela aplicação da penalidade de demissão ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado, não antecipando o voto no tocante ao Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho. Aguardam os demais.

17) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00053/2017-59

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado CNMP 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar concedida nos autos, para determinar a sustação de pagamento efetuado a servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu por não expedir determinação ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado para a instauração de procedimento com vistas à reposição imediata dos valores eventualmente pagos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo, que entendiam pela mencionada medida.